Lei Nº 1.622/2004.

EMENTA: Dispõe sobre a doação de 01(um) terreno e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BELO JARDIM-PE., no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono à seguinte **LEI:**

Art. 1º- Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a doar 01(um) terreno urbano, localizado no Loteamento Presidente Médici, de propriedade deste Município, com as seguintes características:

I – BENEFICIÁRIOS:

MARIA JOSÉ TORRES SANTOS e seu esposo **EVANILDO DA SILVA SANTOS,** brasileiros, casados, funcionária pública e caminhoneiro, portadores das Cédulas de Identidade nºs 2.832.777 – SSP/PE e 2.894.636 – SSP/PE e CPFs nºs 023.886.244-52 e 439.218.504-44, respectivamente, residentes e domiciliados à Av. Oscar Pereira, nº 128, Santo Antônio, Belo Jardim – PE.

II – MEDIÇÃO:

Lote nº 08, Quadra "W-O", área pública, com 450,00m².

III - CONFRONTAÇÕES:

Frente: com a Rua José Maciel;

Lado Direito: com a Rua Projetada;

Lado Esquerdo: com o Lote 07 da Quadra W-O (área pública);

Fundos: com o Lote 09 da Quadra W-O (área pública);

Art. 2º - O imóvel de que trata o Artigo anterior, não poderá ser negociado, permutado, desmembrado ou feito qualquer tipo de negócio pelos contemplados ou seus herdeiros;

Art. 3º - Caso haja desistência dos contemplados ou herdeiros, a utilizar o referido imóvel, o mesmo será revertido ao Patrimônio Municipal, livre de qualquer Ação Judicial ou Extrajudicial;

Art. 4º - A presente doação será por necessidade, e assistência social, na forma da Lei;.

Art. 5º - Os contemplados terão o prazo de 01 (um) ano, a partir da publicação desta Lei, para iniciarem ass obras e edificações.

Art. 6º - Caso não sejam iniciadas as obras e edificações, no prazo estabelecido no Art. Anterior, os contemplados perderão automaticamente a área descrita no Art. 1º, sendo a mesma revertida ao Patrimônio da Municipalidade;

Art. 7º - A escritura definitiva de doação, somente será assinada pelo chefe do Executivo Municipal, após certificado pelas Secretarias de Obras e Procuradoria Geral do Município, que as obras e edificações foram corretamente iniciadas e concluídas;

Art. 8º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belo Jardim-PE., em 07 de dezembro de 2004.

João Mendonça
- Prefeito -

Lido em reunião de 23 / 11 / 04

Secretário

Encaminhe-se à comissão de Legislação e Redação e Lei

Sala das Sessões 23 / 11 / 04

Presidente

Projeto de Lei Nº 031 **/2004.**

Aprovado em 1º e 2º discussão por Unanimidade

Sala das Sessões 25 / 11 / 04

EMENTA: Dispõe sobre a doação de 01(um) terreno e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BELO JARDIM-PE., no uso de suas atribuições, submete à apreciação da Câmara Municipal, o seguinte **PROJETO DE LEI:**

Art. 1º- Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a doar 01(um) terreno urbano, localizado no Loteamento Presidente Medici, de propriedade deste Município, com as seguintes características:

I – BENEFICIÁRIOS:

MARIA JOSÉ TORRES SANTOS e seu esposo **EVANILDO DA SILVA SANTOS**, brasileiros, casados, funcionária pública municipal e caminhoneiro, portadores das Cédulas de Identidade nºs. 2.832.777-SSP/PE e 2.894.636-SSP/PE, e CPFs nºs. 023.886.244-52 e 439.218.504-44, residentes e domiciliados a Av. Oscar Pereira, nº 128, Santo Antonio, Belo Jardim-PE.

II – MEDIÇÃO:

Lote nº 08, Quadra "W-O", área pública, com 450,00m²;

III - CONFRONTAÇÕES:

Frente: com à Rua José Maciel;

Lado Direito: com à Rua Projetada;

Lado Esquerdo: com o Lote 07 da Quadra W-O (área pública);

Fundos: com o Lote 09 da Quadra W-O (área pública);

Art. 2º - O imóvel de que trata o Artigo anterior, não poderá ser negociado, permutado, desmembrado ou feito qualquer tipo de negócio pelos contemplados ou seus herdeiros;

Art. 3º - Caso haja desistência dos contemplados ou herdeiros, a utilizar o referido imóvel, o mesmo será revertido ao Patrimônio Municipal, livre de qualquer Ação Judicial ou Extra-Judicial;

Art. 4º - A presente doação será por necessidade, e assistência social, na forma da Lei;

Art. 5º - Os contemplados terão o prazo de 01 (um) ano, a partir da publicação desta Lei, para iniciarem as obras e edificações;

Art. 6º - Caso não sejam iniciadas as obras e edificações, no prazo estabelecido no Art. anterior, os contemplados perderão automaticamente a área descrita no Art. 1º, sendo o mesmo revertido ao Patrimônio da Municipalidade;

Art. 7º - A escritura definitiva de doação, somente será assinada pelo chefe do Executivo Municipal, após certificado pelas Secretarias de Obras e Procuradoria Geral do Município, que a obras e edificações foram corretamente iniciadas e concluídas;

Art. 8º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belo Jardim-PE., em 12 de novembro de 2004.

Valdeci Rodrigues Torres

-Prefeito em exercício-

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL

ESTADO DE: Pernambuco
MUNICÍPIO DE: Belo Jardim
DISTRITO DE: Belo Jardim

Cartório do Registro Civil
Casamento, Nascimento e Óbito, Registro de Sentença de Interdição, Separação e Divórcio
Maria Ferreira Cavalcanti
Oficial
CPF 886.463.314-15
Luiza Gesilânia Freitas C. de Santana
Substituta
CPF 478.087.884-00

Rua Major João Gomes, 160 - Centro
Fone: (081)-726-1715 - Belo Jardim - PE

CERTIDÃO DE CASAMENTO

Nº 1.388

Eu, MARIA FERREIRA CAVALCANTI oficial do REGISTRO CIVIL, em virtude da lei, etc.

Certifico que às fls. 190 do livro "B" 04 sob o número 1.388 de Registro de Casamentos, consta o termo do casamento, realizado no dia 28 de agosto de 1984 de **EVANILDO DA SILVA SANTOS** com dona **MARIA JOSÉ TORRES DA SILVA.**

Ele, contraente, nascido em Belo Jardim -PE, no dia 07 de novembro de 1965, Motorista , residente nesta cidade, filho de José Felipe dos Santos e Helena Ferreira da Silva.

Ela, contraente, nascida em Belo Jardim -PE, no dia 13 de março de 1966, Estudante , residente nesta cidade, filha de Luiz Pedro da Silva e Ester Alice Torres.

A contraente após o casamento passará a usar o nome de **MARIA JOSÉ TORRES DOS SANTOS.**

Foram testemunhas Antônio Nunes de Oliveira, Maria de Lourdes Torres de Oliveira, Adeilton Cintra Galvão e Maria Salete Silva de Oliveira.

Observação : Feito o casamento, perante o Dr. Luiz Carlos da Cunha Mariz – Juiz de Direito desta Comarca, pelo regime Separação de Bens, em virtude da escritura Público lavrado no cartório Renato da Silva

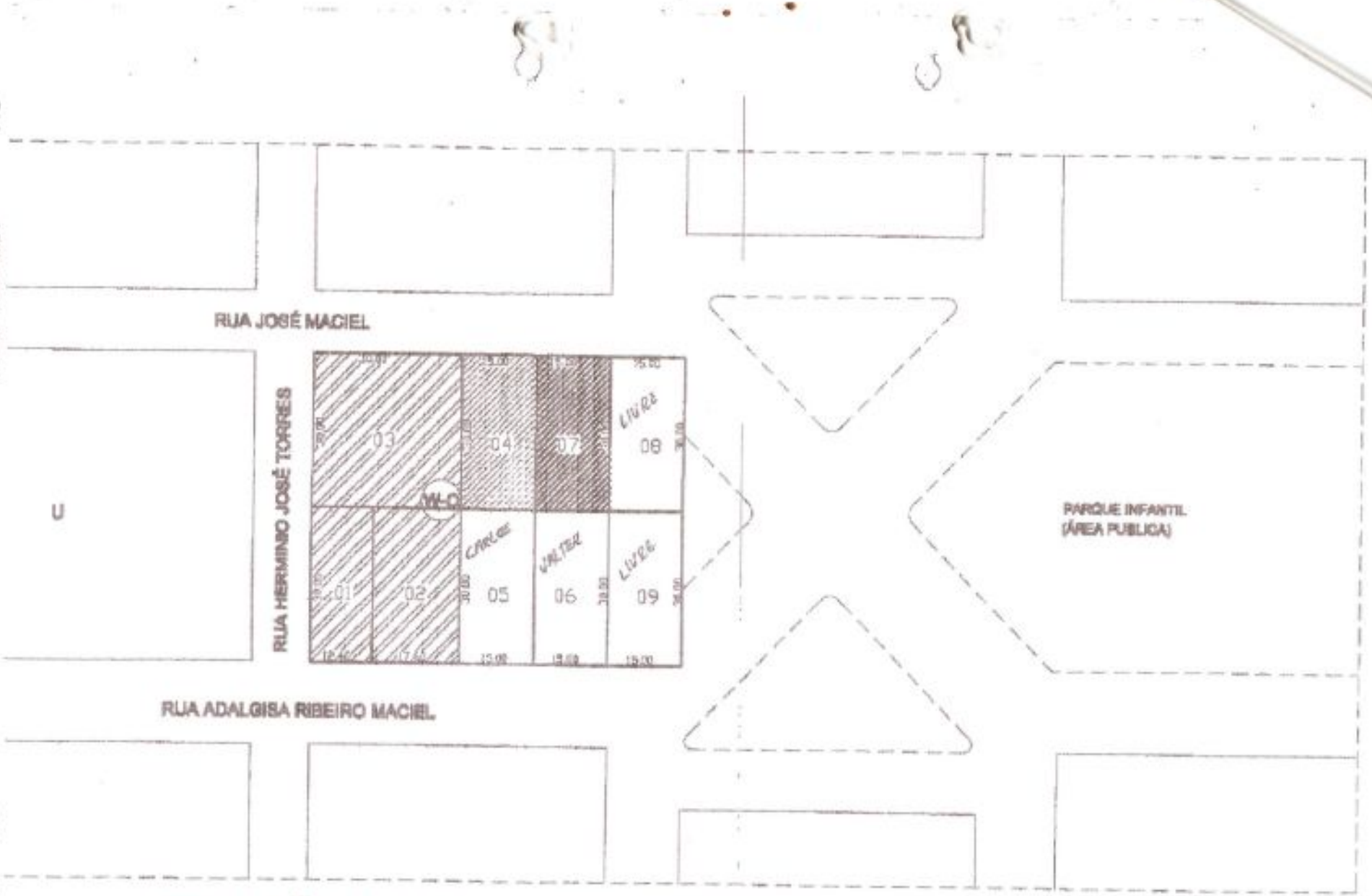
O Referido é Verdade e dou Fé.

Cartório do Registro
Casamento, Nascimento e Óbitos, Re...
Sentença de Interdição, Separação e D...
Maria Ferreira Cavalcanti
Oficial
Luiza Gesilânia Freitas C. de Santana
Substituta
Rua Major João Gomes, nº 160 - Centro
Fone (081) 726-1715 – Belo Jardim-Pernambuco

Belo Jardim, 30 de março de 2000

Luiza Gesilânia Freitas Cavalcanti de S...
Oficial

Luiza Gesilânia Freitas C. de Santana
Substituta
CPF 478.087.884-00



SITUAÇÃO ATUAL

ESCALA: _____ 1/500

TERRENO DOADO PARA
Sr. GEOVÁ JOÃO FILHO (Set./99)

TERRENO DOADO PARA
Sr. VAQUEIRO (Setembro/99)

CERTIDÃO NEGATIVA DE IMÓVEIS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA DE BELO JARDIM
ESTADO DE PERNAMBUCO
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
RUA FLORIANO PEIXOTO, Nº 81, CENTRO
FAX: (0xx81) 3726-1154
FONE: (0xx81) 3726-2353
BELA: JESUNITA BATISTA DE SOUZA

BELA. JESUNITA BATISTA DE SOUZA, A OFICIALA DO REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS, DA COMARCA DE BELO JARDIM, DO ESTADO DE PERNAMBUCO, EM VIRTUDE DA LEI, ETC...

C E R T I D Ã O

Certifico, por me haver sido requerido verbalmente que, revendo o arquivo imobiliário desta Comarca, a meu cargo, verifiquei **NÃO CONSTAR** imóveis registrados ou matriculados em nome de **EVANILDO DA SILVA SANTOS e MARIA JOSÉ TORRES SANTOS,** brasileiros, casados, motorista e funcionária pública, portadores das Cédulas de Identidade nºs 2.894.636-SSP-PE e 2.832.777-SSP-PE e dos CPF's nºs 439.218.504-44 e 023.886.244-52, residentes na Avenida Oscar Pereira da Silva, nº 128, bairro Santo Antonio, nesta cidade. O referido é verdade, dou fé. Belo Jardim, 23 de Novembro de 2004. Eu, _____ A Oficiala do Registro Geral de Imoveis.

CARTÓRIO AYRTON MACIEL
Tabelionato do 1º Ofício
Registro de Imóveis, Hipotecas,
Titulos e Documentos
Titutar: JESUNITA BATISTA DE SOUZA
Rua Floriano Peixoto, 81 - Centro
Fones: 726-1154 - 726-2353
Belo Jardim — PE

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO SELO Autenticidade e Fiscalização ANDREO-PE CERTIDÃO ARU 86356

Válido somente com o selo de Autenticidade e Fiscalização

CÂMARA MUNICIPAL DO BELO JARDIM - PE.
PODER LEGISLATIVO
CASA CUSTÓDIO FERREIRA MERGULHÃO

Aprovado em 1ª e 2ª discussão por Unanimidade
Sala das Sessões 25 / 11 / 04

PARECER Nº 039/2004 ao
Projeto de Lei N° 031/2004.

EMENTA: Dispõe sobre a doação de um terreno e dá outras providências.

A Comissão de Legislação e Redação de Leis, em estudo e focalização do Projeto que dispõe sobre a doação de um terreno e dá outras providências, baseado na discussão do mesmo, opina pela sua aprovação em face de sua legalidade, juridicidade e constitucionalidade.

Sala das Reuniões, 25 de novembro de 2004.

José Wilson Campelo
Presidente

Diniz Suares da Silva
Membro

José Anselmo da Silva
Membro.

RUA AMÉLIA SOARES PAES, S/N – FONE: (0**81) 3726-1991/2614
BELO JARDIM-PE – CEP: 55.150-000 – E-mail: falecom@cmbelojardim.pe.gov.br
Site – www.cmbelojardim.pe.gov.br